BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Registrado no Livro Próprio
Em 21/12/1992
Fls. 102 V a 103

Secretaria

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 930/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Institui a estabilidade financeira e dá outras providências.

Art. 1º - Aos funcionários públicos do quadro de pessoal parte permanente desta Prefeitura, fica instituída a estabilidade financeira, quando a gratificação ou comissão de função quando exercida por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) anos intercalados, facultada a opção de incorpar a maior tempo exercido ou a última de valor superior quando esta for atribuída por prazo não inferior a 12 (doze) meses vedada a sua acumulação em qualquer outra função;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de dezembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.